



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

DECRETO Nº 1.377, de 30 de julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO TADEO ROCHA, Prefeito do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a publicação da Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, a qual instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID19, delegando aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde as tomadas de decisões relativas à flexibilização ou restrição de atividades sociais e econômicas;

Considerando a edição da Resolução n. 01/2020, em 11 de julho de 2020 e Resolução n. 02/2020, de 27 de julho de 2020, pela Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CIR);

Considerando a edição do Decreto Estadual n. 719 de 13 de julho de 2020, que altera os arts. 8º e 11 do Decreto n. 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0, doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, estabelece outras providências.

Considerando o expressivo aumento no número de casos confirmados para COVID-19, no Município e na região do Alto Vale:

D E C R E T A:

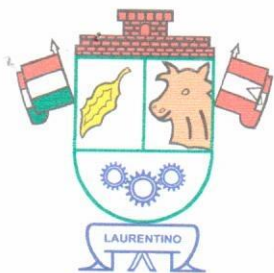
Art. 1º. Ficam suspensas, pelo prazo de 14 (catorze) dias:

I – atividades em casas noturnas, cinemas e teatros, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, inclusive a apresentação de música ao vivo, em qualquer estabelecimento comercial;

II – atividades em parques, ginásios e clubes de lazer públicos ou privados;

III – atividades esportivas coletivas em ambientes públicos ou privados, incluindo-se atividades de futsal e futebol amador em campos e ginásios públicos ou privados.

Registrado e Publicado
em 30/07/2020
Mural Oficial Lei nº 615/97
Jean C. Cristofolini - Mat 64238



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Parágrafo único. A suspensão prevista no inciso II não se aplica a restaurantes e academias que funcionem dentro de clubes, os quais devem respeitar as medidas sanitárias já determinadas para as respectivas atividades.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de, no máximo, 50% da capacidade total, além de adotar todas as medidas sanitárias preventivas já impostas, inclusive barreiras físicas que facilitem o distanciamento seguro, quando se aplicar.

Art. 3º Fica determinado, pelo prazo de 14 (catorze) dias, o horário de funcionamento até às 22 horas das seguintes atividades:

I – lojas de shoppings, galerias e centro comerciais;

II – lojas de ruas e comércio em geral.

Parágrafo único. Os comércios referidos neste artigo são aqueles que não envolvam serviços de alimentação e consumo de bebidas no local.

Art. 4º Fica determinado, pelo prazo de 14 (catorze) dias, o horário de funcionamento até às 22 horas das seguintes atividades:

I – praças de alimentação;

II – restaurantes, pizzarias e similares;

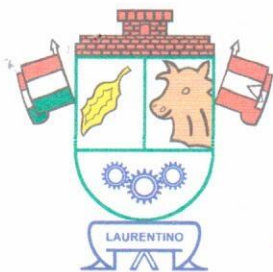
III – lanchonetes;

IV – food trucks e comércio ambulante de alimentos.

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos acima na modalidade de rodízio.

§ 2º Após as 22 horas, os estabelecimentos citados neste artigo poderão funcionar na modalidade tele entrega (*delivery*) ou retirada no balcão (*take away*), sendo vedado o consumo no local.

Art. 5º Fica determinado, pelo prazo de 14 (catorze) dias, o horário de funcionamento até às 21 horas, de segunda a sexta-feira, e 20 horas, nos sábados e domingos, de bares, pubs, lojas de conveniências de postos de combustíveis e similares.



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Parágrafo único. Após o horário determinado no caput, somente poderá haver o funcionamento na modalidade tele entrega (*delivery*) ou retirada no balcão (*take away*), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício e bebidas no local.

Art. 6º Em todo o Município de Laurentino o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados é obrigatório.

Art. 7º Os mercados e supermercados devem ofertar aos clientes apenas carrinhos e cestas em quantidade suficiente que possibilite o controle da capacidade de lotação e a efetiva higienização.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão manter no mínimo 01 (um) funcionário efetuando o controle de entrada e a higienização de carrinho e cestas.

§ 2º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão orientar a população de que somente será permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por família, sendo vedada a entrada de crianças, ressalvadas os casos excepcionais.

§ 3º Este artigo não se aplica para mercearias, empórios, pequenos armazéns e similares.

Art. 8º Fica suspensa a realização de cultos religiosos presenciais, permitindo-se a transmissão virtual e os cultos realizados na modalidade *drive in*, desde que atendidas todas as medidas sanitárias preventivas já estabelecidas.

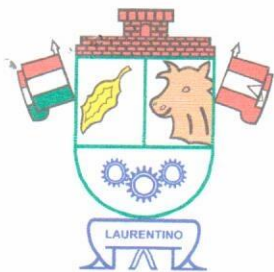
Art. 9º Os velórios deverão observar o período de duração de 06 (seis) horas, devendo ser restrito a familiares e proibindo-se a permanência de mais de 10 (dez) pessoas simultaneamente.

Parágrafo único. Os velórios de pacientes confirmados ou suspeitos para COVID-19 permanecem proibidos.

Art. 10. Ficam proibidos todos os esportes e atividades físicas que impliquem em contato físico e todos aqueles em que há maior exposição à risco potencial de infecção, como vôlei, zumba, futebol recreativo, entre outros.

Art. 11. É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Defesa Civil, Polícia Militar e Polícia Civil a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e combate ao Coronavírus (COVID-19), previstas nos Protocolos de Saúde.

Art. 12. Ficam autorizados os profissionais da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica Municipal, Agentes de Combate a Endemias, Fiscais do Município, Defesa Civil, Polícia Militar e Polícia Civil, a realizar a averiguação



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

e a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias preventivas para enfrentamento do COVID-19.

Art. 13. As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas e/ou revogadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia e seu impacto na rede municipal de saúde.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino/SC, 30 de julho de 2020.


MARCELO TADEO ROCHA
Prefeito